

56/58

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 052 /2018-DGPC/DRF/ SF DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

RESOLVE:

I - Conceder suprimento de fundos ao servidor WALRIMAR DOS SANTOS SILVA - CPF nº 589.797.352-00, Matrícula nº 54187577/5, Assessor, lotado na Assessoria de Comunicação.
II - O valor do suprimento de fundos corresponde a quantia de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais), destina-se a atender as despesas eventuais que não possam ocorrer pelo processo normal de pagamento.
III - A despesa que se refere o item anterior ocorrerá por conta de recursos próprios do Estado e terá a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR R\$
339030 - Material de Consumo	R\$ 970,00

IV - O valor referido no item II, vincula-se aos seguintes prazos: Para aplicação 20 (VINTE) dias, a contar da data de emissão da Ordem Bancária - OB.

Para prestação de contas 10 (DEZ) dias após o prazo de aplicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CLAUDIO GALENO DE MIRANDA SOARES FILHO Delegado Geral / Ordenador de Despesas

Protocolo: 381666

DIÁRIA

PORTARIA Nº2538/2018- DGPC/OD/DRF DE 08/11/18. CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;

RESOLVE:

I - TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA nº 2507/18-DGPC/OD/DRF de 31.10./18, publicado no DOE nº 33735, publicação nº 380351;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CLAUDIO GALENO DE MIRANDA SOARES FILHO Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

PORTARIA Nº2539/2018- DGPC/OD/DRF DE 08/11/18. CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;

RESOLVE:

I - TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA nº 2204/18-GPC/OD/DRF de 09/10/18, publicado no DOE nº 33724, publicação nº 380351; REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CLAUDIO GALENO DE MIRANDA SOARES FILHO Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

PORTARIA Nº2540/2018- DGPC/OD/DRF DE 08/11/18. CONSIDERANDO

o teor do PROT 2018/491440, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de REDENÇÃO, a fim de realizar APOIO DE TRABALHO ADMINISTRATIVO, no período de 02 a 12/11/18;

1. DAS - CRISTIANE DUARTE ANDRADE - MAT:54194532

2. DAS - ANA CAROLINA LIRA DOS SANTOS AMANAJAS - MAT:5893614

3. DAS - BARROSO CALDAS FONSECA - MAT:5913713

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;

RESOLVE:

Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 10(dez) diárias(s) do grupo B, no valor de R\$ 1.350,00 (Um mil, trezentos e cinquenta reais), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CLAUDIO GALENO DE MIRANDA SOARES FILHO Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

PORTARIA Nº2541/2018- DGPC/OD/DRF DE 08/11/18. CONSIDERANDO

o teor do PROT 2018/490802, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de BREVES, a fim de realizar DILIGENCIA POLICIAL, no período de 06 a 13/11/18;

1. IPC - DANIEL MENDONCA GOMES - MAT:700649

2. IPC - DOUGLAS MIRANDA MELLO - MAT:5462983

3. IPC - RODRIGO PAIVA DE BARROS - MAT:57230050

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;

RESOLVE:

Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 07(sete) diárias(s) do grupo B, no valor de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CLAUDIO GALENO DE MIRANDA SOARES FILHO Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

PORTARIA Nº2542/2018- DGPC/OD/DRF DE 08/11/18. CONSIDERANDO

o teor do PROT 2018/492575, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de TAILÂNDIA, a fim de realizar REALIZAÇÃO DE DILIGENCIAS POLICIAIS, no período de 06 a 09/11/18;

1. IPC - REINALDO MENDONCA GOMES JUNIOR - MAT:5856817

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;

RESOLVE:

Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 03(três) diárias(s) do grupo B, no valor de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CLAUDIO GALENO DE MIRANDA SOARES FILHO Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

PORTARIA Nº2543/2018- DGPC/OD/DRF DE 08/11/18. CONSIDERANDO

o teor do PROT 2018/488515, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de OURILÂNDIA DO NORTE, a fim de realizar DILIGENCIA POLICIAL, no período de 06a 09/11/18;

1. IPC - MARCIO ADGERSON AZEVEDO BRITO - MAT:5463122

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;

RESOLVE:

Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 03(três) diárias(s) do grupo B, no valor de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CLAUDIO GALENO DE MIRANDA SOARES FILHO Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

PORTARIA Nº2544/2018- DGPC/OD/DRF DE 08/11/18. CONSIDERANDO

o teor do PROT 2018/487773, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de IGARAPÉ-ACU, a fim de realizar DILIGENCIA POLICIAL, no dia 06/11/18;

1. DPC - DANIELA SOUSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA - MAT:57193099

2. IPC - VICTOR LOBATO BINO - MAT:54197174

3. EPC - ELIZA AMELIA DE OLIVEIRA BASTOS DEMARCHI - MAT:5913848

6. DPC - DAVID JOSE MONTEIRO SILVEIRA - MAT:5940432
7. DPC - JOHNNY DE SANTANA FERREIRA - MAT:5940456
CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;

RESOLVE:

Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 0,5(meia) diária(s) do grupo A, no valor de R\$ 47,50 (quarenta e sete reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R\$ 332,50 (trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), para

atender despesas adicionais decorrentes da diligência. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CLAUDIO GALENO DE MIRANDA SOARES FILHO Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

Protocolo: 381914

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS
RENATO CHAVES

CONTRATO

CONTRATO Nº 056/2018

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de materiais para o Laboratório de Toxicologia e EFQB para atendimento das necessidades da Coordenação das Unidades Regionais deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

DATA DA ASSINATURA: 09/11/2018.

VALOR: R\$ 1.323,17

VIGÊNCIA: 09/11/2018 à 08/11/2019.

MODALIDADE: Pregão Eletrônica - SRP nº 023/2018 - CPC RC FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 06.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativas. NATUREZA DA DESPESA: 339030 - Material de Consumo. FONTES: 0101 - Recursos Ordinários.

CONTRATADO: NOVA MÉDICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 19.769.575/0001-00, com sede estabelecida No Conjunto Satélite, Travessa WE- 12, Galpão A, Coqueiro, CEP: 66.670-260, Belém-PA.

ORDENADOR DESPESAS: José Edmilson Lobato Júnior.

Protocolo: 381844

CONTRATO

CONTRATO Nº 065/2018

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de materiais para o Laboratório de Toxicologia e EFQB para atendimento das necessidades da Coordenação de Laboratório do Instituto de Criminalística deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

DATA DA ASSINATURA: 09/11/2018.

VALOR: R\$ 17.055,48

VIGÊNCIA: 09/11/2018 à 08/11/2019.

MODALIDADE: Pregão Eletrônica - SRP nº 023/2018 - CPC RC FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 06.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativas. 06.183.1425.8268 - Implementação de Serviços de Perícias Técnico- Científicas. NATUREZA DA DESPESA: 339030 - Material de Consumo. FONTES: 0101 - Recursos Ordinários.

CONTRATADO: NOVA MÉDICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 19.769.575/0001-00, com sede estabelecida No Conjunto Satélite, Travessa WE- 12, Galpão A, Coqueiro, CEP: 66.670-260, Belém-PA.

ORDENADOR DESPESAS: José Edmilson Lobato Júnior.

Protocolo: 381850

CONTRATO

CONTRATO Nº 063/2018

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de coltuno/ bota tática, para atendimento deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

DATA DA ASSINATURA: 09/11/2018.

VALOR: R\$ 6.085,80

VIGÊNCIA: 09/11/2018 à 08/11/2019.

MODALIDADE: Pregão Eletrônica - SRP nº 010/2018 - CPC RC FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 06.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativas. 06.183.1425.8268 - Implementação de Serviços de Perícias Técnico- Científicas.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2018.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUÍMICOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE
PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES E
A EMPRESA NOVA MÉDICA COMÉRCIO E
SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA.**

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”**, com sede nesta cidade, à Rodovia dos Trabalhadores, s/nº, Benguí, CEP 66.640-000, nesta cidade de Belém – Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor, José Edmilson Lobato Júnior, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2096023 SSP/PA e do CPF/MF nº 410.747.002-44 e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **NOVA MÉDICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede estabelecida no Conjunto Satélite, Travessa WE-12, Galpão A, Coqueiro, e-mails: flavio.guimaraes@novamedicaltda.com.br; vendas@novamedicaltda.com.br; contratos@novamedicaltda.com.br e licitacoes@novamedicaltda.com.br, telefone: (91) 3347-8469, CEP: 66.670-260, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.769.575/0001-00, neste ato representada pelo Sr. André Luiz de Almeida Santos, brasileiro, solteiro, titular do registro de identidade nº 003072192-SSPDS/RN e do CPF nº 804.894.352-20, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 023/2018 que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato consiste na aquisição de materiais para o Laboratório de Toxicologia e EFQB para atendimento das necessidades da Coordenação das Unidades



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



Regionais deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, em conformidade com as condições do Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Papel indicador de pH, faixa de pH de 0-14, medição prática com resultado em um segundo, método do teste: colorimétrica. Apresentação: tiras individuais.	Tira	100	R\$ 0,32	R\$ 32,00
03	Soro anti-A monoclonal, Método aglutinação manual direta, apresentação: frasco com 10mL.	Frasco	3	R\$ 25,99	R\$ 77,97
04	Soro anti-B monoclonal, Método aglutinação manual direta, apresentação: frasco com 10mL.	Frasco	4	R\$ 30,55	R\$ 122,20
05	Soro Anti-D Monoclonal, Método aglutinação manual direta, apresentação: frasco com 10mL.	Frasco	3	R\$ 38,62	R\$ 115,86
15	Teste imunoenensaio rápido de multidrogas qualitativo, para detecção de 10 drogas: Cocaína (COC), Tetrahydrocannabinol (THC), Anfetamina (AMP), Metanfetamina (MET), Benzodiazepínicos (BZD), Morfina (MOP), Opiáceos (OPI), Ecstasy (XTC), Antidepressivos Tricíclicos (TCA), Barbitúricos (BAR) em urina. (apresentação: testes = cassetes + pipetas).	Teste	25	R\$ 21,50	R\$ 537,50
23	Testes de sífilis, tipo rápido, para 25 testes.	Jogo	3	R\$ 145,88	R\$ 437,64

1.3 O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, aplicando-se



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº. 023/2018 – CPC - RC, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.323,17 (Mil trezentos e vinte e três reais e dezessete centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PTRES: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas.
NATUREZA DA DESPESA: 339030 – Material de Consumo. FONTES: 0101-
Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto e da apresentação da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidade relativas ao INSS, ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais, nos termos da Lei 10.520/02, além da certidão de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos. O pagamento se dará através de ordem bancária, nos termos do **Decreto Estadual nº. 877/2008** (obrigação de abertura de conta corrente no Banco do Estado do Pará), mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do CPC Renato Chaves.

5.1.1 – No caso de empresa que opte por pagamento através de OB e OBP, esta se compromete a encaminhar juntamente com a nota fiscal, a Ordem Bancária ou a Ordem Bancária de Pagamento.

5.1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo terceiro: No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



$I = (6/100)$

365

$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo quarto: Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1 – Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

6.2 – Atender às solicitações de esclarecimentos feitas pela CONTRATADA, por ocasião da execução do contrato;

6.3 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

6.4 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

6.5 – Comunicar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;

6.6 – Comunicar à CONTRATADA fatos que necessitam sua imediata intervenção;

6.7 – Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer evento que constitua má execução do contrato;

6.8 - Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais, bem como do que consta das especificações dos anexos do edital que originou esta contratação.

6.9 - Efetuar o pagamento dos materiais cujo recebimento tenha sido devidamente atestado por servidor designado.

6.10 – Efetuar o recebimento do objeto, provisória e definitivamente, na forma e nos prazos constantes no termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A contratada deverá cumprir estritamente o disposto no termo de referência, além do disposto nesta cláusula.

7.2. deverá entregar os materiais conforme especificações e obrigações descritas no Termo de Referência do edital, o qual segue anexo e constitui parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

7.3 – A entrega dos materiais é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.4 – A contratada será responsável por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem à Contratante, seja de forma dolosa, seja de forma culposa (negligência, imprudência ou imperícia);

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor ou comissão designados pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

8.2 - O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



8.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1- Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.2 – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato.
- b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

10.2 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**



prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

10.3 – As multas previstas no subitem 10.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

10.4 – As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

10.5 – Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém, 09 de novembro de 2018.


CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

José Edmilson Lobato Júnior

CONTRATANTE


NOVA MÉDICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

André Luiz de Almeida Santos

CONTRATADA

Testemunhas:

1 – Nome: Jene Chaves Barro

2 – Nome: [Signature]

CPF: 969.889.162-53

CPF: 440748312-81